

PROJETO DE LEI N° 043/2016

“Concede reajuste nos vencimentos dos servidores do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE e dá outras providências”

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de julho de 2016, o reajuste de 5,6% (cinco vírgula seis por cento), referente ao exercício de 2.015 nos vencimentos dos servidores do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE.

Art. 2º - A parcela destacada de que trata o artigo 2º da Lei Municipal de nº 1.686, de 18 de novembro de 2005, será reajustada em 5,6% (cinco vírgula seis por cento), referente ao exercício de 2.015.

Art. 3º - O auxílio alimentação de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688, de 08 de dezembro de 2009, será reajustado em 5,6% (cinco vírgula seis por cento) referente ao exercício de 2.015.

Art. 4º - Fica concedido a partir de 1º de julho de 2016, o reajuste de 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento), referente ao exercício de 2.016 nos vencimentos dos servidores do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE.

Art. 5º - A parcela destacada de que trata o artigo 2º da Lei Municipal de nº 1.686, de 18 de novembro de 2005, será reajustada em 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento), referente ao exercício de 2.016.

Art. 6º - O auxílio alimentação de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688, de 08 de dezembro de 2009, será reajustado em 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento), referente ao exercício de 2.016.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2.016.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2.016.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A valorização do Servidor Municipal, assim como do Trabalhador em geral, é fundamental para a construção da Justiça Social através da conquista de melhores salários que garantam a dignidade das pessoas e sua família.

Assim, a fim de preservar o poder aquisitivo dos servidores frente aos índices inflacionários, as partes celebraram acordo, a ser homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do dissídio coletivo por greve, fixou o reajuste salarial para o exercício de 2.015 em 5,6% (cinco vírgula seis por cento) e para o exercício de 2.016 em 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento), sobre toda a remuneração do servidor.

Após estudos verificou-se que não existem possibilidades financeiras para um aumento maior, situação inclusive reconhecida nas discussões do acordo.

Logo, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, para que se proceda a real efetivação do reajuste.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (27.06.2016).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

27 de junho de 2.016

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que concede reajuste nos vencimentos dos servidores do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.